



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI), A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (CGJPI), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI), CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (SSPPI) E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL DOS VEÍCULOS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS OU PROCESSOS JUDICIAIS, VINCULADOS OU NÃO, QUE SE ENCONTRAM EM DEPÓSITOS PÚBLICOS NA CAPITAL, TUTELADOS PELO PODER JUDICIÁRIO.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, COM SEDE NA PÇA. DES. EDGARD NOGUEIRA S/N. CENTRO CÍVICO, CEP 64000-830 – TERESINA-PI – PRÉDIO ANEXO, CNPJ 07.240.515/0001-08, DORAVANTE DENOMINADA CGJPI, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 06.981.344/0001-05, SEDIADO NA PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, CENTRO CÍVICO, TERESINA — PI, REPRESENTADO PELO DES. PRESIDENTE **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**; A **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ: 06.553.549/0001-90 COM SEDE NA RUA TERSANDRO PAZ, 3150, ILHOTAS, CEP.: 64.015-015, REPRESENTADO POR **RUBENS DA SILVA PEREIRA**, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ; a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ Nº 05.805.924/0001-89, COM SEDE NA RUA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 911, BAIRRO DE FÁTIMA, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PROCURADORA GERAL, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**; A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina – Piauí, neste ato representado por **LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**, Corregedor Geral do Ministério Público; O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.535.926/0001-86, COM SEDE NA AVENIDA GIL MARTINS, 2000, REDENÇÃO, TERESINA (PI), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR-GERAL, **ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO**, DIRETOR GERAL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 123 E 144-A E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP), A RESOLUÇÃO N. 63/2008 E RECOMENDAÇÃO n. 30/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem assim as mais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA— DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a realização de leilão judicial dos veículos apreendidos em procedimentos criminais ou processos judiciais, vinculados ou não, que se encontram em depósitos públicos na Capital, tutelados pelo Poder Judiciário.

1.2 O cumprimento do objeto deste Termo se dará em conformidade com o disposto nos artigos, 120, 122, 123, 133, 133-A e 144-A e parágrafos do Código de Processo Penal (CPP), a Resolução nº 63/2008 e Recomendação nº 30/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Provimentos nº 59/2020 e nº 60/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e as demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES

### 2.1 Compete a todos os Cooperados:

2.1.1 Facilitar o intercâmbio entre seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem a atingir os objetivos do presente termo de cooperação;

2.1.2 Viabilizar a troca de materiais e informações destinados à execução das atividades necessárias;

2.1.3 Padronizar a metodologia de trabalho, com o objetivo de atender as finalidades desta cooperação;

2.1.4 Conferir agilidade nos procedimentos necessários à alienação dos veículos apreendidos e depositados nos pátios dos Depósitos Públicos da Capital, tutelados pelo Poder Judiciário, com o propósito de solucionar os graves problemas decorrentes do acúmulo excessivo daqueles.

### 2.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

2.2.1 Auxiliar a Secretaria de Segurança Pública com os meios necessários à implementação de melhorias que gerem benefícios aos jurisdicionados, através da cessão dos bens indispensáveis à implantação do Sistema PJe Criminal, e à melhoria da realização da



audiência de custódia e dos Termos Circunstanciados de Ocorrências (TCO's) executados pela Polícia Militar do Piauí.

2.2.1.1 A aquisição dos bens pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí condicionar-se-á a análise da relação dos bens apresentada pela Secretaria de Segurança Pública devidamente justificada com a finalidade estabelecida no item 2.2.1 e terá como fonte os recursos arrecadados com a alienação dos bens não vinculados, realizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

### **2.3 Compete à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí:**

2.3.1 Autorizar, através do Corregedor Geral de Justiça, Juizes Auxiliares da Corregedoria e magistrados competentes, a imediata realização de leilão de veículos que se encontram atualmente localizados nos depósitos públicos da Capital, tutelados pelo Poder Judiciário, conforme relação constante no ANEXO I.

2.3.2 Promover, por meio do Leiloeiro Oficial, nos termos do Contrato nº 01/2019, o levantamento dos veículos custodiados pelo Poder Judiciário, o recolhimento dos mesmos e a confecção do laudo de avaliação, descrevendo seus dados completos e o estado de conservação.

2.3.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

### **2.4 Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:**

2.4.1 Fiscalizar o fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

2.4.2 Referendar, através do Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público ou autoridade delegada por estes, a imediata realização de leilão de veículos que se encontram atualmente localizados nos pátios dos Depósitos Públicos da Capital, tutelados pelo Poder Judiciário.

### **2.5 Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí:**

2.5.1 Elaborar a relação dos veículos apreendidos em procedimentos criminais ou processos judiciais, vinculados ou não, tutelados pelo Poder Judiciário, localizados nos prédios da Secretaria de Segurança Pública.

2.5.2 Efetuar a entrega dos veículos ao leiloeiro oficial, assim que autorizada pelo Poder Judiciário.

### **2.6 Compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí:**

2.6.1 Facilitar a comunicação entre os envolvidos no presente Termo, promovendo a baixa e desvinculação dos débitos, sem prejuízo das dívidas anteriores à data da arrematação, nos termos do art. 144-A, §5º do CPP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

3 Após a prestação de contas dos valores arrecadados com o leilão judicial, a Corregedoria dará a seguintes destinações:

a) em relação aos veículos vinculados a procedimentos criminais ou processos judiciais, os valores serão depositados, nos termos do art. 144-A do CPP, em contas judiciais previamente **abertas pelos juizes das causas** que posteriormente **serão oficiados pela Corregedoria Geral da Justiça, acerca dos valores arrecadados e depositados nas respectivas contas.**

b) em relação aos veículos não vinculados a procedimentos criminais ou processos judiciais, os valores constituirão receita do FERMOJUPI, nos termos do art. 3º, X, h, da Lei nº 5.425/2004, observando o disposto no item 2.2.1 do presente Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

4 Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Termo de Cooperação, inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos cooperados, serão assumidas nos limites das atribuições de cada cooperado e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

4.1 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA**

5 Este Termo terá vigência de 2(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de quaisquer dos participantes, ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTROS LEILÕES POR MEIO DE ADITIVO**

6.1 A Corregedoria poderá determinar a realização de outros leilões, obedecendo o disposto neste termo de cooperação, nos quais o Ministério Público, como fiscal da lei, participará obrigatoriamente sem a necessidade da elaboração de novo termo de cooperação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES E OMISSÕES**

7.1 Durante sua vigência este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os cooperados, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos, em comum acordo, entre os cooperados.





**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

8.1 A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e demais pendências.

**CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO**

9.1 As autoridades subscritoras deste Termo responsabilizam-se por normatizar internamente, dar ciência e orientar seus membros e servidores acerca das normas aqui estabelecidas.

9.2 O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado pela SSP/PI, no Diário Oficial do Estado, pelo Ministério Público, no Diário Oficial próprio (DOMP), bem como no Diário da Justiça do TJPI.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO DE ELEIÇÃO**

10.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo de cooperação. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 16 de JULHO de 2020.

  
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

  
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

  
RUBENS DA SILVA PEREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ,

  
CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

  
LUIS FRANCISCO RIBEIRO

CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

  
ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI



